



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 119/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 27/06/2022

ENCAMINHADO À 27/06/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/06/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

27/06/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/07/22

*[Assinatura]*



**MENSAGEM Nº 119 DE 27 DE Junho DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|  |                |
|--|----------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |                |
| nº 143 Livro: 26 Fols 78º              | Data: 27/06/22 |
| Horas: 17:25                           |                |
| <i>Ass: [assinatura]</i>               |                |

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa ~~Augusta Casa~~ ~~Augusta Casa~~ de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Saúde** no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de adequar as rubricas contábeis.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Saúde.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 27 de Junho de 2022.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/07/2022

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA  
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Robert de S. Souza*  
Robert de S. Souza  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 17.003 DE 2016





**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 27 DE Junho DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 143 Livro: 26 Fls. 18 Data: 27/06/22  
Horas: 17:25  
Osbouse  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.230.000,00 (**um milhão, duzentos e trinta mil reais**) destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
301 - ATENÇÃO BÁSICA  
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA  
2092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S  
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 280.000,00  
Fonte – 26210000600.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
2096 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL  
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 600.000,00  
Fonte – 26210000604.



07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 - SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
2097 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS UPA - UNIDADE DE PRONTO  
ATENDIMENTO 24 HORAS  
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 350.000,00  
Fonte – 26210000604.

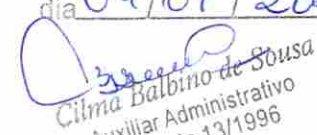
**Art. 2º** - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0142 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 27 de junho de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 04/07/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

*Herbert de S. Perce*

Herbert de Souza Perce  
Procurador-Geral do Município  
Rua 17, 901, da Q. 114  
Cidade de São Paulo, SP

Cam. Mun. B. Garças  
 nº 004  
 Ass. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FONTES DE RECURSOS                  |   | NOTA | DEZEMBRO/2021        |                      |
|-------------------------------------|---|------|----------------------|----------------------|
|                                     |   |      | EXERCÍCIO ATUAL      | EXERCÍCIO ANTERIOR   |
| 0100000000                          | RECURSOS ORDINÁRIOS   |      |                      |                      |
| 0100077000                          | RECURSOS ORDINÁRIOS   |      | 6.878.117,91         | 4.503.712,41         |
| 0100080000                          | RECURSOS ORDINÁRIOS   |      | 384,09               | 0,00                 |
| 0101000000                          | RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                      |      | 566.665,29           | 0,00                 |
| 0102000000                          | RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE   |      | 1.312.594,50         | 88.670,15            |
| 0115000000                          | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                   |      | 2.278.115,17         | 77.302,16            |
| 0116000000                          | CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE   |      | 1.033.331,18         | 450.455,41           |
| 0118000000                          | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%  |      | 75.556,94            | 0,00                 |
| 0119000000                          | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%  |      | 9.645.864,27         | 861.360,99           |
| 0122000000                          | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO                                      |      | 10.500.203,40        | 542.577,11           |
| 0123000000                          | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE   |      | 0,00                 | 242.854,73           |
| 0123055000                          | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE   |      | 0,00                 | 4.894,51             |
| 0129000000                          | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                            |      | 4.894,51             | 0,00                 |
| 0129016000                          | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                            |      | 942.746,12           | 709.041,90           |
| 0130000000                          | RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB  |      | 69.807,85            | 0,00                 |
| 0133000000                          | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S |      | 1.607.806,40         | 252.823,88           |
| 0142000000                          | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO                                  |      | 5.416.682,98         | 0,00                 |
| 0146000000                          | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO  |      | 4.979.490,41         | 925.720,50           |
| 0146076000                          | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO  |      | 9.051.445,79         | 2.669.666,94         |
| 0146077000                          | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO  |      | 164.770,04           | 0,00                 |
| 0147000000                          | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO  |      | 4.983,19             | 0,00                 |
| 1100000000                          | RECURSOS ORDINÁRIOS   |      | 51.527,88            | 1.280.846,20         |
| 5100054000                          | RECURSOS ORDINÁRIOS   |      | 14.390,37            | 0,00                 |
| <b>Total das Fontes de Recursos</b> |   |      | <b>56.378.748,53</b> | <b>12.609.926,89</b> |



Parecer nº: 089/2022.

*Projeto de Lei nº 119/2022, de 27 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 119/2022, de 27 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de julho de 2022.

  
HERÓS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

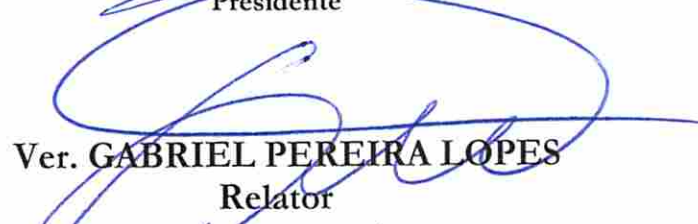
PARECER


Projeto de Lei nº 119/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

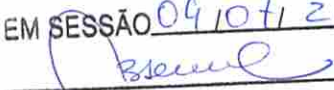
04 de Julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 09/07/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 119/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

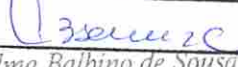
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 04/07/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

## PARECER

Projeto de Lei nº 119/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

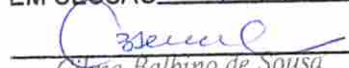
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 04 de fev/2022  
  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 119/22 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                                 | PARTIDO     | SIM               | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|-------------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES         | PSB         | X                 |     |           |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES                  | PROS        | X                 |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente  | PSDB        | X                 |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                    | PSB         | X                 |     |           |
| HADEILTON TANNER ARAUJO                    | PSD         | X                 |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                       | MDB         | X                 |     |           |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário                 | PRTB        | X                 |     |           |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário     | REPUBLICANO | X                 |     |           |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR                 | DC          | X                 |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                      | REPUBLICANO | X                 |     |           |
| PAULO BENTO DE MORAIS                      | PL          | X                 |     |           |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD         | <i>Presidente</i> |     |           |
| RONAIR DE JESUS NUNES                      | PSDB        | X                 |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                     | MDB         | X                 |     |           |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS                 | PSB         | X                 |     |           |

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
15 vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *04/10/2022*

*[Assinatura]*  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996